



Projeto de Lei Municipal nº 3.026/2025,

de 03 de julho de 2025.

Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando: Existirem 14 (quatorze) cargos de Provimento Efetivo de Motorista criados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando: Que 06 (seis) dos referidos Cargos de Motorista se encontram vagos;

Considerando: Que existem 02 (dois) Servidores Públicos Municipais contratados em caráter temporário e emergencial para o Cargo de Motorista;

Considerando: Que não existe Cadastro de Reserva em Concurso Público vigente para eventual preenchimento dos referidos Cargos em caráter definitivo;

Considerando: Que o Servidor Público Municipal ADEMAR MINOSSO – Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Motorista se encontra afastado em Auxílio Doença para tratamento de saúde junto ao RGPS;

Considerando: Que o Servidor Público Municipal AMILTON CESAR CHIAPETTI – Ocupante de Cargo de Provimento de Contratação Emergencial de Motorista se encontra afastado em Auxílio Doença para tratamento de saúde junto ao RGPS;

Considerando: A necessidade de conceder férias, bem como as demais licenças e afastamentos legais aos demais Servidores Públicos ocupantes do Cargo de Motorista;

Considerando: A ampliação da frota viária municipal e a necessidade de dispor de Servidores Públicos Municipais para desempenhar as atribuições afetas ao Cargo de Motorista;

Considerando: Que o atendimento público de qualidade na área da Obras, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Saúde, Assistência Social e Educação tem natureza peculiar e essencial;

Considerando: Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando: A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargos	Vencimento
Até 05	Motorista	2.138,36

*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas nos Anexos I da presente Lei.

Art. 3º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais

Art. 4º - As contratações excepcionalmente serão até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

Art. 5º - As contratações se darão com base em seleção simplificada que vem sendo realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, podendo ser utilizado Processo Seletivo com Cadastro de Reserva vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: MOTORISTA

QUADRO: Temporário

NÍVEL: Elementar

PADRÃO: Específico

II – SÍNTESE DOS DEVERES: Conduzir e conservar máquinas, equipamentos e veículos do Município

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões, caminhões equipados com tanque para distribuição de adubo orgânico, caminhões tanque, ambulâncias e outros veículos destinados ao transporte de passageiros, estudantes e cargas, zelar pela conservação de veículos automotores em geral, recolher o veículo à garagem ou a local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água e da bateria, bem como a calibração dos pneus, bem como zelar pela manutenção e limpeza do veículo; e, excepcionalmente e em caráter precário, e havendo disponibilidade de tempo e necessidade especial e pontual, operar máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas, e executar tarefas afins

IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Especial: Habilitação de acordo com o veículo
- c) Outras: Horário indeterminado, sujeito a trabalhos noturnos, aos domingos e feriados e ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Sem exigência específica
- b) Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação Profissional
- c) Idade: Mínima de 18 anos)

VI - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado



Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 3.026/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a contratação emergencial de Motoristas.

As razões e motivações que tratam da necessidade de efetuar as referidas contratações se encontram descritas no “corpo” do próprio Projeto de Lei.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal